

Diário Oficial

DO MUNICÍPIO DE ALTAMIRA

Edição 143

Altamira, 06 de Agosto de 2025

ANO XXV

República Federativa do Brasil - Estado do Pará

Prefeitura Municipal de Altamira

Loredan de Andrade Mello
Prefeito

Thais Miranda do Nascimento
Vice-Prefeita

Diogo do Socorro de Andrade Pereira
Presidente da Câmara Municipal

Sergio Luiz Peres Vidigal Junior
Procurador-Geral

Tony Gleydson da Silva Barros
Chefe de Gabinete

Francisco das Chagas Silva
Assessor Técnico e de Articulação Institucional



Leia e coleione o DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO, assim você estará sempre informado sobre os atos de todos os órgãos públicos no âmbito municipal.

No **DIÁRIO OFICIAL** você encontrará a publicação de Atos Normativos, Contratos, Editais, Avisos e Ineditoriais. Atos do Poder Judiciário, do Legislativo e do Ministério Público; Atos de interesses dos servidores e da Administração Pública.

Todos os assuntos de valor oficial do município você acompanha nas páginas do DIÁRIO OFICIAL.

DIÁRIO OFICIAL

Órgão Oficial do Poder Executivo do Município
criado pela Lei 1.372/97 de 28/03/1997
Assessoria de Comunicação e Imprensa

SECRETARIADO

Almir de Vasconcelos Uchoa Segundo
Secretário Municipal de Administração e Finanças

Sergio Vieira Mota
Secretário Municipal de Agricultura

Priscilla Ferreira Couto
Secretária Municipal de Turismo

Bruno Oliveira Pessoa
Secretário Municipal de Regulação Urbana

Rafael Oliveira da Silva
Secretário Municipal da Gestão do Meio Ambiente

Adriano Ferreira Moraes
Secretário Municipal de Segurança Pública, Mobilidade Urbana e de Articulação da Cidadania

Keila Marcia da Silva Pedrosa
Secretária Municipal de Educação

Lourencio da Silva Campos
Secretário Municipal de Cultura

Eunedia da Silva Araujo
Secretária Municipal de Assistência e Promoção Social

Osmar Sousa de Oliveira
Secretário Municipal de Obras, Viação e Infraestrutura

Mauricio Miranda do Nascimento
Secretário Municipal de Saúde

Renata Machado Mengoni
Secretária Municipal de Planejamento

Eliton Viana Pedrosa
Secretário Municipal de Esporte e Lazer

www.altamira.pa.gov.br

RUA OTAVIANO SANTOS, Nº 2288 - SUDAM I - CEP: 68371-288 - ALTAMIRA/PA

Diário Oficial

DO MUNICÍPIO DE ALTAMIRA

Edição 143

NESTA EDIÇÃO

PÁG. 03 EDITAL Nº 001, DE 05 DE AGOSTO DE 2025.

PÁG. 05 RESOLUÇÃO Nº 124, DE 04 DE AGOSTO DE 2025

PÁG. 26 PORTARIA Nº 112, DE 06 DE AGOSTO DE 2025

PÁG. 27 PORTARIA Nº 113, DE 06 DE AGOSTO DE 2025

PÁG. 28 PORTARIA Nº 114, DE 06 DE AGOSTO DE 2025

PÁG. 29 PORTARIA Nº 115, DE 06 DE AGOSTO DE 2025

PÁG. 30 PORTARIA Nº 116, DE 06 DE AGOSTO DE 2025

PÁG. 31 PORTARIA Nº 117, DE 06 DE AGOSTO DE 2025

PÁG. 32 PORTARIA Nº 118, DE 06 DE AGOSTO DE 2025

PÁG. 33 PORTARIA Nº 119, DE 06 DE AGOSTO DE 2025

PÁG. 34 PORTARIA Nº 120, DE 06 DE AGOSTO DE 2025

PÁG. 35 PORTARIA Nº 1004, DE 01 DE AGOSTO DE 2025

PÁG. 36 PORTARIA Nº 1005, DE 01 DE AGOSTO DE 2025

PÁG. 37 PORTARIA Nº 1008, DE 01 DE AGOSTO DE 2025

PÁG. 38 PORTARIA Nº 1009, DE 01 DE AGOSTO DE 2025

PÁG. 39 PORTARIA Nº 1015, DE 04 DE AGOSTO DE 2025

PÁG. 40 PORTARIA Nº 1017, DE 04 DE AGOSTO DE 2025

PÁG. 41 PORTARIA Nº 1018, DE 04 DE AGOSTO DE 2025

PÁG. 42 PORTARIA Nº 1019, DE 04 DE AGOSTO DE 2025

PÁG. 43 PORTARIA Nº 1020, DE 04 DE AGOSTO DE 2025

PÁG. 44 PORTARIA Nº 1021, DE 04 DE AGOSTO DE 2025

PÁG. 45 PORTARIA Nº 1034, DE 04 DE AGOSTO DE 2025

PÁG. 46 3º TERMO ADITIVO DE PRAZO – P.E.
Nº 067/2022

PÁG. 47 EXTRATO DE 1º TERMO ADITIVO PARA PRORROGAÇÃO
DE PRAZO – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 005/2024

**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA
PESSOA COM DEFICIÊNCIA**

Av. Irmã Clores Mendes Oliveira, s/nº, Anel Viário – Bairro: Jardim Altamira.
Altamira - PA



EDITAL Nº 001, DE 05 DE AGOSTO DE 2025.

**CONVOCAÇÃO PARA A ASSEMBLEIA DE ELEIÇÃO DAS ENTIDADES
REPRESENTANTES DA SOCIEDADE CIVIL NO CONSELHO MUNICIPAL DOS
DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA (CMDPD) – GESTÃO 2025-2027**

A **COMISSÃO ELEITORAL**, instituída através da Resolução CMDPD Nº 001 de 02 de junho de 2025 no uso de suas atribuições legais e regulamentares;

CONVOCA:

Art. 1º Ficam convocadas as entidades representativas da sociedade civil que atendam às diversas deficiências, intelectual, física, auditiva, visual e Transtorno do Espectro Autista (TEA), no âmbito do município de Altamira, para participarem da **Assembleia de Eleição dos Representantes da Sociedade Civil no CMDPD**, na qualidade de titulares e suplentes, para a **gestão 2025-2027**.

A Assembleia será realizada no dia **29 de agosto de 2025**, na Casa dos Conselhos, no horário das 09h30 às 12h00.

Cronograma:

DATA	ATIVIDADE
07 a 14/08/2025	Período de inscrição das entidades interessadas, com o envio da documentação e indicação de seus representantes.
15/08/2025	Análise dos pedidos de inscrição,
18/08/2025	Publicação, no Diário Oficial, da lista das entidades habilitadas à eleição.
29/08/2025	Realização da Assembleia de Eleição.
01/09/2025	Publicação dos nomes das entidades eleitas como representantes no CMDPD.
05/09/2025	Posse dos(as) Conselheiros(as) para a gestão 2025-2027.

**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA
PESSOA COM DEFICIÊNCIA**

Av. Irmã Clores Mendes Oliveira, s/nº, Anel Viário – Bairro: Jardim Altamira.
Altamira - PA



Art. 2º Somente poderão participar da eleição as entidades que:

- I. Tenham em seus estatutos a previsão de atuação junto às pessoas com deficiência (intelectual, física, auditiva, visual ou com TEA);
- II. Prestem serviços a pessoas com deficiência;
- III. Comprovem atuação efetiva no município de Altamira há, no mínimo, 3 (três) anos.

Art. 3º As entidades interessadas deverão apresentar, no ato da inscrição, os seguintes documentos:

- Cópia do Estatuto Social registrado em cartório e atualizado;
- Cópia da Ata de eleição e posse da atual diretoria, também registrada em cartório;
- Comprovante de inscrição e situação cadastral (CNPJ), emitido recentemente no site da Receita Federal;
- Cópia do comprovante de endereço atualizado da entidade;
- Relatório das atividades desenvolvidas pela entidade no ano de 2024;
- Formulário de inscrição fornecido pelo CMDPD, devidamente preenchido.

Art. 4º No momento da inscrição, a entidade deverá indicar 10 (dez) nomes de representantes, na condição de eleitor(a).

Art. 5º Informações adicionais poderão ser obtidas na Secretaria Executiva do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência, localizada na Av. Irmã Clores Mendes Oliveira, s/nº – Anel Viário – Altamira/PA.

Altamira-PA, 06 de agosto de 2025

Cleidiane Gomes da Silva Freitas
Comissão Eleitoral

Daniel Borges dos Santos
Comissão Eleitoral

Simone Fortunato Amaral
Comissão Eleitoral

Av. Irmã Clores Mendes Oliveira, s/nº, Anel Viário – Bairro: Jardim Altamira – Altamira/Pa
CEP: 68376-600



RESOLUÇÃO Nº 124, DE 04 DE AGOSTO DE 2025

Dispõe sobre o Regimento interno do CMDCA Altamira.

1

O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - CMDCA ALTAMIRA, órgão colegiado de caráter deliberativo, responsável pela elaboração de normas gerais da política municipal de promoção, proteção e defesa dos direitos da criança e do adolescente, conforme estabelece o Estatuto da Criança e do Adolescente, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº 3.445, de 21 de junho de 2023, e considerando as deliberações do Conselho em sua 5ª Assembleia Ordinária do ano de 2025, realizada no dia 31 de julho de 2025, **resolve**:

Artigo. 1º - Aprovar o regimento interno do CMDCA Altamira, a ser publicado no Diário Oficial do Município

Artigo. 2º - Fica revogada as disposições anteriores contrárias;

Artigo. 3º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Documento assinado digitalmente
FRANDSON ALVES DA COSTA
Data: 06/08/2025 08:35:37-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Frandsen Alves da Costa
Presidente do CMDCA Altamira

Documento assinado digitalmente
DANIEL BORGES DOS SANTOS
Data: 05/08/2025 11:10:21-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Daniel Borges dos Santos
Primeiro Secretário do CMDCA Altamira

Gestão 2025-2027, conforme Resolução nº 117/2025 do CMDCA Altamira

E-mail: cmdcaaltamira@hotmail.com / Instagram @cmdca_atm



REGIMENTO INTERNO CMDCA

CAPÍTULO I DA CRIAÇÃO

Art. 1º - O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA), criado pela Lei Municipal nº 233/91 de 22 de maio de 1991, revogada pela Lei nº 489/93 de 27 de agosto de 1993, que foi revogada pela Lei Municipal nº 3445 de 21 de junho de 2023, elabora seu regimento interno conforme estabelece Lei Federal nº 8.069/90 – Estatuto da Criança e do Adolescente, e faz as alterações necessárias conforme lei municipal.

Art. 2º - Este regimento interno disciplina o funcionamento do Conselho Municipal dos direitos da criança e do adolescente e do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (FMDCA), criado pela lei nº 3.445 de 21 de junho de 2023.

Parágrafo Único – O regimento interno, elaborado pelos membros do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, pode ser alterado quando se fizer necessário e aprovado pela maioria absoluta de seus membros, através de proposição do presidente do CMDCA ou por 1/3 (um terço) dos conselheiros, com requerimento dirigido ao presidente do CMDCA.

CAPÍTULO II DOS OBJETIVOS

Art. 3º - O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente é órgão colegiado de caráter deliberativo, normativo, consultivo, de caráter permanente, âmbito municipal, e fiscalizador da política de atendimento à criança e ao adolescente.

Art. 4º – Respeitadas as competências exclusivas do Legislativo Municipal, compete ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente:

- I. Definir as prioridades da política municipal dos direitos da criança e do adolescente, estabelecendo as diretrizes a serem observadas na elaboração do Plano Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, controlando as ações de execução;
- II. Aprovar e opinar na formulação da política Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;



- III. Atuar na formulação de estratégias e controle da execução da política municipal dos direitos e interesse da criança e do adolescente;
- IV. Deliberar sobre a conveniência e oportunidade de implementação de programas e serviços a que se referem os incisos II e III do artigo 2º desta Lei, bem como, sobre a criação de entidades governamentais ou realização de Consórcio Intermunicipal regionalizado de atendimento;
- V. Elaborar, aprovar e alterar seu regimento interno;
- VI. Gerir o FMDCA acompanhando e propondo critérios para programação – execuções financeiras e orçamentárias do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, fiscalizar a movimentação e a aplicação;
- VII. Acompanhar, avaliar e fiscalizar os serviços prestados a população pelos órgãos de promoção, controle e defesa dos direitos da criança e do adolescente, públicos e privados no âmbito municipal;
- VIII. Divulgar pela imprensa falada e escrita, suas deliberações, resoluções, relatórios e manifestações, desde que não estejam protegidas por segredo de justiça;
- IX. Realizar a eleição do Conselho Tutelar sob a fiscalização do Ministério Público;
- X. Definir sobre a criação e ampliação do número de Conselhos Tutelares, bem como opinar sobre o seu funcionamento, indicando as modificações necessárias à consecução da política formulada e do artigo 139, da Lei Federal nº 8069/90;
- XI. Manter intercâmbio com entidades federais, estaduais e municipais, ou que tenham atuação no controle, promoção e defesa dos direitos da criança e do adolescente, deliberando sobre o recebimento de doações, verbas e subvenções provenientes daquelas entidades;
- XII. Realizar e incentivar campanhas e eventos promocionais, educativos e de conscientização dos direitos da criança e do adolescente;
- XIII. Definir critérios de qualidade para funcionamento de serviços e requisitos de registro das entidades não governamentais de acordo com o regime de atendimento;
- XIV. Cadastrar os programas e organizações da sociedade civil organizada que tenham como objetivo o controle, promoção e



defesa dos direitos da criança e do adolescente, conforme o disposto no artigo 90 e 91 da Lei Federal nº 8069/90;

- XV. Definir critérios para celebração de contratos e/ou convênios entre o poder público e as entidades sociais que prestam serviços de atendimento aos direitos da criança e do adolescente, no âmbito do município;
- XVI. Acompanhar e avaliar a gestão dos recursos, bem como os ganhos sociais e o desempenho dos programas e projetos aprovados;
- XVII. Opinar sobre a destinação dos recursos financeiros e espaços públicos para programações culturais, esportivas e de lazer voltadas para infância e juventude;
- XVIII. Informar e estabelecer ações conjuntas, orientar sobre questões de sua competência e assessorar o Conselho Tutelar;
- XIX. Comunicar ao Conselho Tutelar e a autoridade judiciária os atos de expedição e suspensão de autorização de funcionamento;
- XX. Receber, apreciar e pronunciar-se quanto às denúncias e queixas que lhe forem formuladas por qualquer cidadão ou entidade, e que digam respeito à proteção e defesa dos direitos da criança e do adolescente, por órgãos governamentais ou não, encaminhando-os aos órgãos competentes;
- XXI. Estabelecer política de formação pessoal com vistas à qualificação do atendimento à criança e adolescente;
- XXII. Opinar sobre o orçamento municipal destinados para criança e adolescente pela Assistência social, Saúde e Educação;
- XXIII. Solicitar as indicações para preenchimento de cargo de Conselheiro, nos casos de vacância e perda do mandato, nos termos do Regimento Interno;
- XXIV. Propor modificações nas estruturas de órgão da administração ligados à promoção, proteção e defesa dos direitos da criança e do adolescente;
- XXV. Fixar critérios de utilização, através de planos de aplicação das doações subsidiadas e demais receitas, aplicando necessariamente percentual para o incentivo ao recolhimento, acolhimento sob a forma de guarda de criança ou adolescente, órfão ou abandonado, de difícil colocação familiar;
- XXVI. Convocar ordinariamente a cada 02 anos, ou extraordinariamente, por maioria de seus membros, Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e/ou de acordo com resoluções do



CEDCA e CONANDA e contará com o apoio financeiro e logístico da Prefeitura Municipal, através da secretaria a qual está vinculado.

CAPÍTULO III **DA COMPOSIÇÃO**

Art. 5º - O CMDCA será composto paritariamente por 12 (doze) membros, sendo 06 (seis) representantes do Poder público e 06 (seis) representantes da Sociedade Civil e respectivos suplentes.

Art. 6º - O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente é composto de doze membros efetivos, cada qual com seus suplentes, sendo:

- I. Um da assistência social;
- II. Um da educação;
- III. Um da saúde;
- IV. Um do esporte e lazer;
- V. Um da administração e finanças;
- VI. Um da segurança pública;
- VII. Seis representantes da sociedade civil, de entidades não governamentais de defesa ou atendimento dos direitos da criança e do adolescente, ou ainda, de movimentos comprovadamente ligados à criança e ao adolescente do Município.

§ 1º - Os seis primeiros conselheiros, dos itens I a VI, representantes do serviço público municipal serão indicados pelo Prefeito, dentre pessoas com poderes de decisão no âmbito do respectivo serviço, sempre que necessário para renovação do Conselho;

§ 2º - Os representantes de organizações da sociedade civil serão escolhidos entre as entidades constituídas há pelo menos 01 (um) ano que prestem atendimento direto a crianças e adolescentes, ou que incluam em seus fins institucionais a defesa dos interesses e direitos de crianças e adolescentes, nos moldes do disposto nos artigos. 87, inciso V, 90 e 210, inciso III, da Lei Federal nº 8069/90;

§ 3º - A escolha dos representantes da sociedade civil junto ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente dar-se-á por intermédio de assembleia realizada entre as próprias entidades que possuam o perfil acima indicado, em até sessenta dias antes do término do mandato, por meio de edital publicado no Diário Oficial do Município;



§ 4º - O plenário do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente designará uma comissão eleitoral composta por três entidades da sociedade civil para organizar e realizar o processo eleitoral;

§ 5º - A vaga no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente pertencerá à entidade escolhida, que indicará um de seus membros para atuar como titular e outro como seu substituto imediato.

§ 6º - Para cada entidade escolhida a integrar o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente haverá uma suplente, respeitada a ordem de votação na assembleia a que se refere o § 3º deste artigo.

Art. 7º - De modo a assegurar o caráter plural e representativo do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, não será permitido que as entidades pertencentes a um determinado segmento e/ou que prestem determinada modalidade de atendimento ocupem mais de 01 (uma) vaga no Conselho, ressalvada a inexistência de outras entidades interessadas e habilitadas a compor o órgão;

Parágrafo Único - As entidades pertencentes a um determinado segmento e/ou que prestem determinada modalidade de atendimento poderão se candidatar e participar do processo de escolha livremente, sendo considerada eleita a mais votada, ficando as demais como suplentes, pela ordem de votação.

Art. 8º - O mandato das entidades representantes da sociedade civil e representantes junto ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente será de 02 (dois) anos, permitida uma recondução;

Parágrafo Único - A entidade que se habilitar à recondução deverá se submeter a novo processo de escolha, sendo vedada a prorrogação de mandatos ou a recondução automática.

Art. 9º - É vedada a indicação de nomes ou qualquer outra forma de ingerência do Poder Executivo sobre o processo de escolha dos representantes da sociedade civil junto ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Art. 10 - Todo o processo de escolha dos representantes da sociedade civil junto ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente será fiscalizado pelo Ministério Público.



Parágrafo Único – As notificações, comunicações ao representante do Ministério público encarregado da fiscalização do processo de escolha dos membros do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente serão efetuadas com antecedência necessária.

Art. 11 - Os representantes da sociedade civil junto ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente serão empossados no prazo máximo de 15 (quinze) dias após a proclamação do resultado do respectivo processo de escolha, com a publicação dos nomes das entidades eleitas e suas suplentes, bem como dos conselheiros titulares e seus substitutos imediatos.

Art. 12 - Os representantes do Poder Público junto ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente serão indicados pelo Chefe do Executivo nos 15 (quinze) dias subsequentes à sua posse, dentre os Secretários, Chefes de Departamento ou servidores públicos com atuação direta ou indireta junto à criança e adolescente;

§ 1º - Os membros do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente representantes do Poder Público e os respectivos suplentes exercerão mandato de 02 anos.

- I. Compete ao Prefeito Municipal, após a eleição pela assembleia, nos termos do artigo 10 e 11, proceder à nomeação e posse do Conselho.

§ 2º - Função do membro do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente é considerada de interesse público relevante e não será remunerada, nos termos do artigo 89 da Lei Federal nº 8069/90.

CAPÍTULO IV

DA FORMAÇÃO DO CONSELHO

Art. 13 – Aos sessenta dias do término do mandato do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, o Prefeito constituirá uma Comissão Eleitoral composta de 5 (cinco) membros, sendo um representante do Ministério Público, um da seção local da Ordem dos Advogados do Brasil, um do Legislativo, um do Executivo e um do próprio Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente em final de mandato, incumbindo-a de assessorar a sociedade civil na escolha de seus representantes, que se processará da seguinte forma:



I - A comissão Eleitoral disporá de 15 (quinze) dias para credenciar, em local e horário prévio e fartamente divulgado no diário oficial do município, as entidades e movimentos que preencherem as seguintes condições:

a) Entidades:

1. Apresentação do Estatuto Social;
2. Comprovação de existência legal, nos termos da legislação civil;
3. Atuação efetiva na área;

b) Movimentos:

1. Existência mínima de 6 (seis) meses;
2. Prova de serem notoriamente reconhecidos na área de sua atuação, mediante a apresentação de relatório de atividades e objetivos, assinado por 5 (cinco) pessoas, e com firma reconhecida, e que responderão civil e criminalmente pelas declarações;

II - A lista das Entidades e Movimentos credenciados será divulgada até 3 dias após o encerramento do credenciamento no Diário Oficial do Município;

III - O prazo de impugnação será de 3 (três) dias, contados após a divulgação da lista;

IV - As impugnações serão julgadas pela Comissão Eleitoral publicando-se o resultado dos recursos até 3 (três) dias após o prazo para impugnação;

V - Cada Entidade ou Movimento indicará até 10 (dez) delegados ou delegadas com direito a voto na Assembleia Geral, convocada pela Comissão Eleitoral após o julgamento das impugnações, marcando-se data, horário, e local de sua realização;

VI - A Assembleia Geral é competente para disciplinar o seu funcionamento e proceder às eleições dos membros da sociedade civil no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, na forma por ela estabelecida.



Parágrafo 1º - Compete à Comissão Eleitoral dirimir as dúvidas surgidas a realização da Assembleia.

Parágrafo 2º - A relação das Entidades eleitas pela Assembleia Geral será divulgada imediatamente após a sua realização.

Parágrafo 3º - Caso o número de entidades da sociedade civil participantes da Assembleia, for inferior a 6 (seis), a paritariedade será garantida mediante o envio de um segundo representante de parte das entidades mais votadas.

Parágrafo 4º - A entidade escolhida indicará, por escrito, o nome do seu representante e do suplente;

Parágrafo 5º - As entidades-membro do Conselho podem propor, a qualquer tempo a substituição de seu representante e do suplente, mediante solicitação por escrito ao Presidente;

Art. 14 - Os membros indicados pelo Poder Público e os eleitos pela Assembleia Geral das representações civis serão nomeados e empossados Conselheiros dos Direitos da Criança e do Adolescente, por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 15 - O mandato dos Conselheiros e Conselheiras titulares e suplentes é de 2 (dois) anos, facultada uma recondução.

Parágrafo 1º - Os representantes do Poder Público poderão ser substituídos a qualquer tempo, por nova indicação do representado, observado o disposto no parágrafo único do artigo 5º.

Parágrafo 2º - Nas exclusões, ausências ou impedimentos dos Conselheiros e Conselheiras titulares, assumirão os respectivos suplentes.

Parágrafo 3º - Perderá o mandato e terá vedada a recondução, o Conselheiro e Conselheira que, no exercício da titularidade, faltar a 3 (três) reuniões consecutivas ou a 6 (seis) alternadas, a menos que apresente justificativas por escrito, aprovada em plenário do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.



Parágrafo 4º - O Presidente do Conselho comunicará as respectivas secretarias que os conselheiros e conselheiras à qual representam, para que tomem as providências cabíveis.

Parágrafo 5º - A entidade que desistir da vaga ou perder o direito a ela, será substituída pela ordem das entidades suplentes.

Art. 16 - O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, como instituição votada exclusivamente para a política de promoção, proteção e defesa da criança e do adolescente, é de relevante interesse social, e a colaboração prestada por seus membros é de caráter meritório relevante, não remunerada com exercício prioritário, em consonância com o Estatuto da Criança e do Adolescente.

CAPÍTULO V

DA ORGANIZAÇÃO E DO FUNCIONAMENTO

Art. 17 – O CMDCA Altamira é presidido por um dos seus membros, eleito nos termos do parágrafo primeiro do artigo 24.

Art. 18 – Para exercer suas competências, o CMDCA Altamira dispõe da seguinte organização funcional:

- I. Plenário;
- II. Presidência;
- III. Secretaria Executiva;
- IV. Comissões permanentes e grupos temáticos.

Art. 19 – O plenário do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente é autoridade máxima, normativa deliberativa e consultiva.

Parágrafo 1º - O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente se reunirá em sessões ordinárias uma vez por mês e extraordinária por convocação do Presidente ou de 1/3 (um terço) de seus membros ou a pedido do Conselho Tutelar da Infância e da Adolescência.

Parágrafo 2º - No começo do ano será feito o calendário das reuniões ordinárias, para que todos os Conselheiros e Conselheiras fiquem cientes;

Parágrafo 3º - As reuniões ordinárias, salvo motivo de força maior, terão início às 15:00 (quinze) h. podendo haver uma tolerância de 20



minutos após a qual os Conselheiros e Conselheiras que não comparecerem serão considerados faltosos;

Parágrafo 4º - Se não houver legal (quórum) para a instalação do plenário, nova reunião deverá ser imediatamente convocada, dentro do prazo máximo de 5 (cinco) dias.

Parágrafo 5º - As reuniões extraordinárias, salvo casos de força maior, devem ser convocadas pelo menos 3 (três) dias antes da sua realização;

Parágrafo 6º - A convocação das reuniões ordinárias será feita 05 (cinco) dias antes, mediante convite escrito, através de Email e via whatsapp, contendo a proposta de pauta;

Parágrafo 7º - Os membros do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente deverão apresentar aos Poderes Executivo, Legislativo, e Judiciário e a população, através de reunião pública, prestação de contas até o dia 28 de fevereiro de cada ano, com relatório circunstanciado dos atos praticados no ano anterior

Parágrafo 8º - O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente manterá uma Secretaria Geral, destinada ao suporte administrativo-financeiro necessário ao seu funcionamento, podendo para tanto, utilizar-se de instalações e funcionários cedidos pela Prefeitura Municipal.

Art. 20 – As deliberações das assembleias do Plenário do CMDCA Altamira ocorrerão da seguinte forma:

- I. Em matéria relacionada à votação do Regimento Interno, Destituição de Conselheiro Tutelar, Orçamento, Fundo Municipal e Substituição de Conselheiro de Direitos, o quórum de votação será de no mínimo dois terços de seus membros; e
- II. As demais matérias serão deliberadas por maioria simples.

Art. 21 – As deliberações das assembleias do Plenário poderão consubstanciar-se em Resolução, assinadas pelo Presidente do CMDCA, e encaminhadas para publicação no Diário Oficial do Município, no prazo máximo de cinco dias úteis.



Art. 22 – As assembleias terão sua pauta preparada pela Secretaria Executiva em consonância com a Presidência, e constará necessariamente;

I – Abertura da sessão, leitura, discussão e votação da ata da reunião anteriores, e aprovação da pauta do dia;

II - Apreciação e despacho dos expedientes encaminhados ao Conselho e pelo Conselho.

III – Formação e aprovação da pauta da reunião;

IV - Discussão e votação da matéria em pauta;

V - Proposta de pauta para a próxima reunião;

VI - Encerramento

Parágrafo 1º - Para aprovação de matéria proposta deverá ser respeitado o seguinte processo:

- a) Apresentação;
- b) Defesa;
- c) Votação secreta ou por expressão, dependendo do teor do assunto.

Parágrafo 2º - A execução das decisões do Conselho será confiada ao colegiado e encaminhadas pela Presidência;

Parágrafo 3º - Os Conselheiros e as Conselheiras incumbidos de representar o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente em ações externas devem apresentar relatório de sua participação (seminário, evento, conferência etc.), os resultados obtidos em reunião ordinária.

Parágrafo 4º - Quaisquer conselheiros poderão apresentar matérias à apreciação do Plenário, enviando-a por escrito para a Secretaria Executiva, que submeterá ao conhecimento da Presidência.

Parágrafo 5º - Assuntos urgentes não apreciados pelas Comissões Permanentes e Grupos Temáticos deverão ser examinados e deliberados pelo Plenário, em assembleia.



Art. 23 – As sessões plenárias são públicas, salvo casos especiais aprovados pela maioria dos membros do Conselho.

Parágrafo 1º - O público assistente às reuniões tem direito de se manifestar com autorização do presidente ou do Plenário do Conselho;

Parágrafo 2º - É recomendável a presença dos suplentes de Conselheiros e Conselheiras, para que fiquem inteirados dos temas tratados; eles, porém, terão direito a voz, mas não a voto, se estiver presente o titular;

Parágrafo 3º - O presidente escolherá em regime de rodízio, um membro do Conselho para coordenar as reuniões;

Parágrafo 4º - Caberá ao Coordenador ou Coordenadora da reunião ordinária ou extraordinária garantir que os Conselheiros e Conselheiras tenham igual oportunidade de expressar seu parecer e dar o seu voto em plena liberdade;

Parágrafo 5º - O coordenador ou coordenadora dará por encerrada a reunião quando a pauta estiver esgotada ou quando, tendo passado pelo menos 3 (três) horas do começo da reunião, a maioria dos Conselheiros e Conselheiras presentes, em votação, decidam interromper os trabalhos nesse caso é convocada uma reunião extraordinária, em prazo não superior a sete dias, para terminar a apreciação da pauta restante.

CAPÍTULO VI

Da Presidência

Art. 24 – Presidência é órgão constituído pelo presidente, Vice-Presidente, Primeiro Secretário, e Segundo Secretário.

Parágrafo 1º - O presidente, vice-presidente, Primeiro Secretário, e Segundo Secretário do CMDCA Altamira serão escolhidos pelo Plenário, dentre seus membros titulares, por voto de maioria simples, para cumprirem mandato de 02 (dois) anos, de igual período do exercício do mandato, assegurando-se a alternância entre representantes do governo e da sociedade civil organizada.

Parágrafo 2º - A desistência ou a perda do mandato de um Conselheiro ou Conselheira que ocupa um cargo na Presidência será saneada pela escolha do substituto, em reunião imediata para votação.



O Conselheiro ou Conselheira conduzido ao cargo nesta circunstância, ficará nele até terminar o tempo do mandato da Presidência vigente;

Parágrafo 4º - É proibida a formação de chapas para eleição dos membros da Presidência.

Art. 25 - Compete ao Presidente do Conselho:

- I** - Representar o Conselho nos atos que se fizerem necessário;
- II** - Convocar, presidir as reuniões do Conselho e dar encaminhamento às decisões por ele tomadas;
- III** - Formular uma proposta de pauta a ser encaminhada previamente aos Conselheiros e as Conselheiras, juntamente com a convocação do Conselho;
- IV** - Assinar as decisões e resoluções do Conselho;
- V** - Coordenar e orientar a elaboração do relatório final das atividades;
- VI** - Propor e acatar propostas para formação de comissões e sua composição;
- VII** - Expedir, com a aprovação de 2/3 (dois terços) do colegiado, normas complementares relativas ao funcionamento do Conselho e à ordem dos trabalhos;
- VIII** - Dirimir dúvidas relativas à interpretação deste regimento, enquanto o plenário não tiver oportunidade de pronunciar-se;
- IX** - Supervisionar o trabalho dos outros membros da Presidência e das comissões porventura formada;
- X** - Determinar a Secretaria-Executiva a execução das ações emanadas do Plenário;
- XI** - Distribuir matérias às Comissões Permanentes e Grupos Temáticos; e
- XII** - Assinar os expedientes do CMDCA



Art. 26 - Compete ao Vice-presidente do Conselho auxiliar o seu Presidente em suas atividades, quando solicitado, e substituí-lo em seus impedimentos.

Art. 27 - Compete ao Primeiro Secretário do Conselho:

I - Coordenar os trabalhos da secretaria geral; prevista no art. 17 da Lei municipal;

II - Assessorar o Presidente em assuntos pertinentes ao Conselho;

III - Substituir o Vice-Presidente nos seus impedimentos e ausências;

IV - Executar outras tarefas determinada pelo Presidente;

Art. 28 - Compete ao Segundo Secretário do Conselho:

I - Secretariar reuniões e proceder leitura da ata;

II - Tomar as iniciativas necessárias para as realizações das reuniões;

IV - Acompanhar a publicação das atas e demais atos que se fizerem necessários;

V - Substituir o Primeiro Secretário em seus impedimentos;

VI - Executar outras tarefas determinadas pelo Presidente.

CAPÍTULO VII

Da Secretaria Executiva do CMDCA

Art. 29 - A Secretaria Executiva/Geral é órgão constituído pelo (a) Secretário (a) Executivo (a) e demais servidores designados pela Secretaria Municipal de Assistência e Promoção Social – SEMAPS, com a finalidade de prestar o suporte técnico, jurídico, administrativo e de comunicação necessários ao funcionamento do CMDCA Altamira.

Parágrafo único: A Secretaria-Executiva será supervisionada pelo (a) Primeiro (a) Secretário (a) do CMDCA Altamira.

Art. 30 - Compete à Secretaria Executiva:



- I. Buscar e prestar assessoria técnica, inclusive jurídica, administrativa e de comunicação ao CMDCA;
- II. Elaborar, registrar, encaminhar e arquivar os documentos e correspondências determinadas pelo Plenário ou Presidência;
- III. Secretariar as assembleias, lavrar as atas, controlar a frequência dos conselheiros e promover medidas destinadas ao cumprimento das decisões do Plenário;
- IV. Operacionalizar contatos com os demais Conselhos Setoriais quando designado pelo Plenário ou Presidência;
- V. Divulgar, conforme critério estabelecido pelo Plenário, as Resoluções do CMDCA Altamira, assim como publicações técnicas referentes à criança e ao adolescente;
- VI. Manter o CMDCA Altamira informado acerca do sistema de informação sobre a criança e ao adolescente, inclusive banco de dados de leis, decretos e propostas legislativas referentes à criança e ao adolescente, através de relatórios periódicos;
- VII. Desenvolver as atividades administrativas necessárias ao funcionamento do CMDCA Altamira;
- VIII. Providenciar a publicação das Resoluções e demais atos do CMDCA Altamira no Diário Oficial do Município, nos prazos definidos na forma deste Regimento Interno;
- IX. Elaborar a pauta das reuniões plenárias, conforme orientação da Presidência;
- X. Manter sob sua guarda os livros e documentos do CMDCA Altamira;
- XI. Divulgar trimestralmente a planilha de frequência dos conselheiros governamentais e não governamentais nas sessões ordinárias e/ou extraordinárias e reuniões das Comissões Permanentes e Grupos Temáticos do CMDCA; e
- XII. Cumprir e fazer cumprir este Regimento Interno e as decisões do CMDCA Altamira.

CAPÍTULO VIII

Das Comissões Permanentes e dos Grupos Temáticos

Art. 31. As Comissões Permanentes são órgãos de natureza técnica e de caráter permanente nas áreas de:



- a) Comissão de Orçamento e Finanças;
- b) Comissão de Políticas Públicas;
- c) Comissão de Cadastro e Registro
- d) Comissão de Monitoramento e Avaliação.

Parágrafo único. As Comissões Permanentes deverão ser constituídas respeitando a paridade na sua composição, terão no mínimo quatro membros, escolhidos dentro todos os conselheiros do CMDCA, titulares e/ou suplentes.

Art. 32. Os Grupos Temáticos são órgãos de natureza técnica e de caráter provisório, para tratar de assuntos específicos.

Parágrafo único. A constituição e o funcionamento dos Grupos Temáticos serão estabelecidos em resolução específica e deverão estar embasados na explicação de suas finalidades, objetivos, produtos, prazos e demais aspectos que identifiquem claramente a sua natureza, respeitando a paridade na sua composição.

Art. 33. Poderão ser convidados a participar das Comissões Permanentes e/ou dos Grupos Temáticos representantes de órgãos públicos dos poderes executivo, legislativo e judiciário, de entidades da sociedade civil nas áreas de crianças/adolescente, saúde, assistência social, mulher, juventude, idoso, educação, universidade/faculdade e entidades de classe.

Art. 34. Cada Comissão Permanente ou Grupo Temático terá um coordenador e um relator, cabendo ao relator a exposição de parecer sobre a matéria em pauta, nas assembleias do Plenário.

Parágrafo único. O relator de cada umas das Comissões e/ou Grupos Temáticos de que trata o caput deste artigo será escolhido por seus pares, dentre seus membros, respeitada a paridade, devendo seus nomes serem submetidos a aprovação do Plenário do CMDCA.

Art. 35. Os pareceres emitidos pelas Comissões Permanentes e Grupos Temáticos serão deliberados pelo Plenário, em assembleia, e obedecerão às seguintes etapas:

- I. O coordenador da assembleia dará a palavra ao relator, que apresentará seu parecer, escrito ou oral;



II. Terminada a exposição, a matéria será posta em discussão na assembleia; e

III. Encerrada a discussão, far-se-á a votação.

Parágrafo único. A pauta das reuniões das comissões e grupos será elaborada pelo presidente do CMDCA e coordenador da respectiva Comissão e assuntos emergenciais serão apreciados mediante a concordância da maioria dos seus membros.

Art.36 - O Presidente, ouvido o parecer do Conselho, poderá formar comissões de Conselheiros e Conselheiras para o estudo de determinados problemas e para realizar tarefas previstas nos objetivos do Conselho.

Parágrafo único – As comissões, exceto em caso de autorização específica do plenário do Conselho, não têm poder de decisão, cabendo-lhes a tarefa de estudar os problemas relatar ao plenário, encaminhar e acompanhar a execução das decisões do Conselho.

CAPÍTULO IX

DO FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - FMDCA

Art. 37 - Fica criado o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, com a finalidade de concentrar recursos provenientes de várias fontes que se destinem à promoção e defesa dos direitos da criança e do adolescente, nos termos do artigo 88, incisos II e IV, da Lei Federal nº 8069/90.

Parágrafo único: Cabe ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente gerir o Fundo de recursos destinados ao atendimento dos direitos da criança e do adolescente.

Art. 38 - O Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, como captador e aplicador de recursos, a serem utilizados mediante aprovação do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, poderá ter como receitas:

I - Recursos públicos que lhes forem destinados, consignados no Orçamento do município, e as verbas adicionais que a lei estabelecer no decurso de cada exercício;



II - Doações de pessoas físicas e jurídicas, sejam elas de bens materiais, imóveis ou recursos financeiros, conforme previsto na lei 8.069/1990;

III - destinações de receitas dedutíveis do Imposto de Renda, com incentivos fiscais, nos termos do Estatuto da Criança e do Adolescente e demais legislações pertinentes.

IV - Contribuições de governos estrangeiros e de organismos internacionais multilaterais;

V - Transferências do tipo “fundo a fundo” oriundos dos Fundos Nacional e Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente, desde que previsto na legislação específica;

VI - O resultado de aplicações no mercado financeiro, observada a legislação pertinente;

VII - recursos advindos de convênios, acordos e contratos formados entre o município e instituições privadas e públicas, nacionais e internacionais, municipais, estaduais e federais para repasse a entidades executoras de programas integrantes do plano de aplicação; e

VIII - recursos provenientes de multas, concursos de prognósticos, dentre outros que lhe forem destinados.

Art. 39. Compete a Secretaria Municipal de Assistência, a administração orçamentária, financeira e contábil dos recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - FMDCA, e ainda:

I - Coordenar a execução do Plano Anual de Aplicação dos recursos do Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente, elaborado e aprovado pelo Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente;

II - Executar e acompanhar o ingresso de receitas e o pagamento das despesas do Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente;

III - emitir empenhos, cheques e ordens de pagamento das despesas do Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente;

IV - Fornecer o comprovante de doação/destinação ao contribuinte, contendo a identificação do órgão do Poder Executivo, endereço e número de inscrição no CNPJ no cabeçalho e, no corpo, o nº de ordem, nome completo do doador/destinador, CPF/CNPJ, endereço, identidade, valor



efetivamente recebido, local e data, devidamente firmado em conjunto com o Presidente do Conselho, para dar a quitação da operação;

V - Encaminhar à Secretaria da Receita Federal a Declaração de Benefícios Fiscais (DBF), por intermédio da Internet, até o último dia útil do mês de março, em relação ao ano calendário anterior;

VI - Comunicar obrigatoriamente aos contribuintes, até o último dia útil do mês de março a efetiva apresentação da Declaração de Benefícios Fiscais (DBF), da qual conste, obrigatoriamente o nome ou razão social, CPF do contribuinte ou CNPJ, data e valor destinado;

VII - apresentar, trimestralmente ou quando solicitada pelo Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente, a análise e avaliação da situação econômico-financeira do Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente, através de balancetes e relatórios de gestão;

VIII - manter arquivados, pelo prazo previsto em lei, os documentos comprobatórios da movimentação das receitas e despesas do Fundo, para fins de acompanhamento e fiscalização; e

IX - Observar, quando do desempenho de suas atribuições, o princípio da prioridade absoluta à criança e ao adolescente.

Parágrafo único. Deverá ser emitido um comprovante para cada doador, mediante a apresentação de documento que comprove o depósito bancário em favor do Fundo, ou de documentação de propriedade, hábil e idônea, em se tratando de doação de bens.

Art. 40. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescentes poderá deliberar sobre a utilização dos recursos do respectivo Fundo, comunicando-as à Secretaria de Assistência, enquanto órgão gestor.

Art. 41. O Fundo será regulamentado por Decreto do Chefe do Executivo Municipal.

CAPÍTULO X

Das disposições finais

Art. 42 - O Conselho apresentará anualmente à Prefeitura municipal uma previsão orçamentária referente ao suporte administrativo do Conselho.

Art. 43 - Entre os Conselheiros e Conselheiras será escolhido dois representantes sendo do governo e da sociedade civil para o diálogo junto

Diário Oficial

DO MUNICÍPIO DE ALTAMIRA



à Prefeitura, Câmara de vereadores, Secretarias Municipais e órgãos congêneres, para facilitar o entendimento e a colaboração.

Art. 44 - Os casos omissos ou de duvidosa interpretação, serão resolvidos pelo plenário.

Art. 45 - O presente Regimento Interno entra em vigor na data da sua aprovação e posterior publicação.

Documento assinado digitalmente
FRANDSON ALVES DA COSTA
Data: 04/08/2025 16:16:38-0300
Verifique em <https://validar.itd.gov.br>

Frandsen Alves da Costa
Presidente do CMDCA Altamira
Gestão 2025-2027, Resolução nº 117/2025

Situação	Data	Tipo de reunião	Resultado
Apresentação de alteração no regimento interno	31/07/2025	Assembleia Ordinária	Aprovado por unanimidade
Consta na ata nº:		006/2025	

Diário Oficial

DO MUNICÍPIO DE ALTAMIRA

SEMED
Secretaria Municipal
de Educação



PORTARIA Nº 112, DE 06 DE AGOSTO DE 2025

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO
DE DIÁRIA PARA SERVIDOR
MUNICIPAL QUE MENCIONA.

A Secretaria Municipal de Educação de Altamira, Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais, e com fundamento no Art. 85, VIII, da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER 05 (CINCO) diárias a Servidora Municipal de Altamira, **KEILA MÁRCIA DA SILVA PEDROSA**, Secretária Municipal de Educação, lotada no Gabinete, na Secretaria Municipal de Educação, em virtude da necessidade de participar da Programação "Prefeitura nos Distritos" e, também, da Inauguração das Escolas dos Distritos de Castelo dos Sonhos e Cachoeira da Serra, no período de 07 a 11 de agosto de 2025, perfazendo um total de **R\$ 1.400,00 (mil e quatrocentos reais)**.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Secretaria Municipal de Educação, aos seis dias do mês de agosto de dois mil e vinte e cinco.

KEILA MÁRCIA DA SILVA PEDROSA
Secretária Municipal de Educação
Decreto Municipal Nº 007/2025

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEMED
Rua 07 de setembro, S/N, Bairro Esplanada do Xingu. Cep 68372855 – Altamira-PA
Telefone (93) 3515-3153 – Ramal 222 E-mail semedgab@outlook.com/semmed@altamiraeduc.com.br

Diário Oficial

DO MUNICÍPIO DE ALTAMIRA

SEMED
Secretaria Municipal
de Educação



PORTARIA Nº 113, DE 06 DE AGOSTO DE 2025

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO
DE DIÁRIA PARA SERVIDOR
MUNICIPAL QUE MENCIONA.

A Secretaria Municipal de Educação de Altamira, Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais, e com fundamento no Art. 85, VIII, da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER 05 (CINCO) diárias a Servidora Municipal de Altamira, **ELISAMA PRADO CAMPELO**, Chefe de Gabinete, lotada no Gabinete na Secretaria Municipal de Educação, em virtude da necessidade de participar da Programação “Prefeitura nos Distritos” e, também, da Inauguração das Escolas dos Distritos de Castelo dos Sonhos e Cachoeira da Serra, no período de 07 a 11 de agosto de 2025, perfazendo um total de **R\$ 900,00 (novecentos reais)**.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Secretaria Municipal de Educação, aos seis dias do mês de agosto de dois mil e vinte e cinco.

KEILA MÂNCIA DA SILVA PEDROSA
Secretária Municipal de Educação
Decreto Municipal Nº 007/2025

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEMED
Rua 07 de setembro, S/N, Bairro Esplanada do Xingu. Cep 68372855 – Altamira-PA
Telefone (93) 3515-3153 – Ramal 222 E-mail: semedgab@outlook.com/semед@altamiraeduc.com.br

Diário Oficial

DO MUNICÍPIO DE ALTAMIRA

SEMED
Secretaria Municipal
de Educação



PORTARIA Nº 114, DE 06 DE AGOSTO DE 2025

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO
DE DIÁRIA PARA SERVIDOR
MUNICIPAL QUE MENCIONA.

A Secretaria Municipal de Educação de Altamira, Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais, e com fundamento no Art. 85, VIII, da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER 05 (CINCO) diárias a Servidora Municipal de Altamira, **DAYLCE MORAES TORRES BÔTO**, Coordenadora de Gestão e Planejamento, lotada no Coordenadoria de Gestão e Planejamento, na Secretaria Municipal de Educação, em virtude da necessidade de participar da Programação “Prefeitura nos Distritos” e, também, da Inauguração das Escolas dos Distritos de Castelo dos Sonhos e Cachoeira da Serra, no período de 07 a 11 de agosto de 2025, perfazendo um total de **R\$ 900,00 (novecentos reais)**.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Secretaria Municipal de Educação, aos seis dias do mês de agosto de dois mil e vinte e cinco.

KEILA MÁRCIA DA SILVA PEDROSA
Secretária Municipal de Educação
Decreto Municipal Nº 007/2025

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEMED
Rua 07 de setembro, S/N, Bairro Espianada do Xingu. Cep 68372855 – Altamira-PA
Telefone (93) 3515-3153 – Ramal 222 E-mail semedgab@outlook.com/semed@altamiraeduc.com.br

Diário Oficial

DO MUNICÍPIO DE ALTAMIRA

SEMED
Secretaria Municipal
de Educação



PORTARIA Nº 115, DE 06 DE AGOSTO DE 2025

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO
DE DIÁRIA PARA SERVIDOR
MUNICIPAL QUE MENCIONA.

A Secretaria Municipal de Educação de Altamira, Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais, e com fundamento no Art. 85, VIII, da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER 05 (CINCO) diárias para o Servidor Municipal **MARCOS SOUSA COSTA**, Motorista, lotado no Gabinete, na Secretaria Municipal de Educação, em virtude da necessidade de transportar as pessoas que participarão da Programação "Prefeitura nos Distritos" e, também, da Inauguração das Escolas dos Distritos de Castelo dos Sonhos e Cachoeira da Serra, no período de 07 a 11 de agosto de 2025, perfazendo um total de **R\$ 900,00 (novecentos reais)**.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Secretaria Municipal de Educação, aos seis dias do mês de agosto de dois mil e vinte e cinco.


KEILA MÁRCIA DA SILVA PEDROSA
Secretária Municipal de Educação
Decreto Municipal Nº 007/2025

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEMED
Rua 07 de setembro, S/N, Bairro Esplanada do Xingu. Cep 68372855 – Altamira-PA
Telefone (93) 3515-3153 – Ramal 222 E-mail: semedgab@outlook.com/sem@altamiraeduc.com.br

Diário Oficial

DO MUNICÍPIO DE ALTAMIRA

SEMED
Secretaria Municipal
de Educação



PORTARIA Nº 116, DE 06 DE AGOSTO DE 2025

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO
DE DIÁRIA PARA SERVIDOR
MUNICIPAL QUE MENCIONA.

A Secretaria Municipal de Educação de Altamira, Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais, e com fundamento no Art. 85, VIII, da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER 04 (QUATRO) diárias para o Servidor Municipal **FREDERICO DA SILVA ARAUJO**, Chefe de Divisão, lotado na Secretaria Municipal de Educação, em virtude da necessidade de transportar as pessoas que participarão da Programação “Prefeitura nos Distritos” e, também, da Inauguração das Escolas dos Distritos de Castelo dos Sonhos e Cachoeira da Serra, no período de 07 a 10 de agosto de 2025, perfazendo um total de **R\$ 720,00 (setecentos e vinte reais)**.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Secretaria Municipal de Educação, aos seis dias do mês de agosto de dois mil e vinte e cinco.

KEILA MÁRCIA DA SILVA PEDROSA
Secretária Municipal de Educação
Decreto Municipal Nº 007/2025

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEMED
Rua 07 de setembro, S/N, Bairro Espianada do Xingu. Cep 68372855 – Altamira-PA
Telefone (93) 3515-3153 – Ramal 222 E-mail semedgab@outlook.com/semmed@altamiraeduc.com.br

Diário Oficial

DO MUNICÍPIO DE ALTAMIRA

SEMED
Secretaria Municipal
de Educação



PORTARIA Nº 117, DE 06 DE AGOSTO DE 2025

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO
DE DIÁRIA PARA SERVIDOR
MUNICIPAL QUE MENCIONA.

A Secretaria Municipal de Educação de Altamira, Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais, e com fundamento no Art. 85, VIII, da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER 02 (DUAS) diárias ao Servidor Municipal de Altamira, **JOSE ODALY ALVES DOS SANTOS FILHO**, Motorista, lotado na Divisão de Alimento, na Secretaria Municipal de Educação, em virtude da necessidade de transportar e entregar alimentos estocáveis nas unidades escolares da Comunidade do Assurini (zona rural) à cerca de 285km de distância da sede do município, nos dias 07 e 08 de agosto de 2025, perfazendo um total de **R\$ 360,00 (trezentos e sessenta reais)**.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Secretaria Municipal de Educação, aos seis dias do mês de agosto de dois mil e vinte e cinco.


KEILA MÁRCIA DA SILVA PEDROSA
Secretária Municipal de Educação
Decreto Municipal Nº 007/2025

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEMED
Rua 07 de setembro, S/N, Bairro Esplanada do Xingu. Cep 68372855 – Altamira-PA
Telefone (93) 3515-3153 – Ramal 222 E-mail semedgab@outlook.com/semad@altamiraeduc.com.br

Diário Oficial

DO MUNICÍPIO DE ALTAMIRA

SEMED
Secretaria Municipal
de Educação



PORTARIA Nº 118, DE 06 DE AGOSTO DE 2025

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO
DE DIÁRIA PARA SERVIDOR
MUNICIPAL QUE MENCIONA.

A Secretaria Municipal de Educação de Altamira, Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais, e com fundamento no Art. 85, VIII, da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER 02 (DUAS) diárias ao Servidor Municipal de Altamira, **NELSON BARBOSA DE SOUZA**, Aux. de Serviços Gerais, lotado na Divisão de Alimento, na Secretaria Municipal de Educação, em virtude da necessidade de transportar e entregar alimentos estocáveis nas unidades escolares da Comunidade do Assurini (zona rural) à cerca de 285km de distância da sede do município, no período de 07 e 08 de agosto de 2025, perfazendo um total de **R\$ 360,00 (trezentos e sessenta reais)**.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Secretaria Municipal de Educação, aos seis dias do mês de agosto de dois mil e vinte e cinco.

KEILA MÁRCIA DA SILVA PEDROSA
Secretária Municipal de Educação
Decreto Municipal Nº 007/2025

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEMED
Rua 07 de setembro, S/N, Bairro Esplanada do Xingu. Cep 68372855 – Altamira-PA
Telefone (93) 3515-3153 – Ramal 222 E-mail semedgab@outlook.com/semmed@altamiraeduc.com.br

Diário Oficial

DO MUNICÍPIO DE ALTAMIRA

SEMED
Secretaria Municipal
de Educação



PORTARIA Nº 119, DE 06 DE AGOSTO DE 2025

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO
DE DIÁRIA PARA SERVIDOR
MUNICIPAL QUE MENCIONA.

A Secretaria Municipal de Educação de Altamira, Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais, e com fundamento no Art. 85, VIII, da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER 01 (UMA) diária ao Servidor Municipal de Altamira, **JUCIEL LABRE DA SILVA**, Motorista, lotado na Divisão de Alimento, na Secretaria Municipal de Educação, em virtude da necessidade de transportar e entregar alimentos estocáveis nas unidades escolares da Comunidade do Assurini (zona rural) à cerca de 285km de distância da sede do município, no dia 07 de agosto de 2025, perfazendo um total de **R\$ 180,00 (cento e oitenta reais)**.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Secretaria Municipal de Educação, aos seis dias do mês de agosto de dois mil e vinte e cinco

KEILA MÁRCIA DA SILVA PEDROSA
Secretária Municipal de Educação
Decreto Municipal Nº 007/2025

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEMED
Rua 07 de setembro, S/N, Bairro Esplanada do Xingu. Cep 68372855 – Altamira-PA
Telefone (93) 3515-3153 – Ramal 222 E-mail semedgab@outlook.com/semmed@altamiraeduc.com.br

Diário Oficial

DO MUNICÍPIO DE ALTAMIRA

SEMED
Secretaria Municipal
de Educação



PORTARIA Nº 120, DE 06 DE AGOSTO DE 2025

**DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO
DE DIÁRIA PARA SERVIDOR
MUNICIPAL QUE MENCIONA.**

A Secretaria Municipal de Educação de Altamira, Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais, e com fundamento no Art. 85, VIII, da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER 01 (UMA) diária ao Servidor Municipal de Altamira, **HEROTIDES FERREIRA NETO**, Aux. de Serviços Gerais, lotado na Divisão de Alimentação Escolar, na Secretaria Municipal de Educação, em virtude da necessidade de transportar e entregar alimentos estocáveis nas unidades escolares da Comunidade do Assurini (zona rural) à cerca de 285km de distância da sede do município, no dia 07 de agosto de 2025, perfazendo um total de **R\$ 180,00 (cento e oitenta reais)**.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Secretaria Municipal de Educação, aos seis dias do mês de agosto de dois mil e vinte e cinco.

KEILA MÁRCIA DA SILVA PEDROSA
Secretária Municipal de Educação
Decreto Municipal Nº 007/2025

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEMED
Rua 07 de setembro, S/N, Bairro Esplanada do Xingu. Cep 68372855 – Altamira-PA
Telefone (93) 3515-3153 – Ramal 222 E-mail semedgab@outlook.com/semmed@altamiraeduc.com.br

Diário Oficial

DO MUNICÍPIO DE ALTAMIRA



PREFEITURA DE
ALTAMIRA
RENOVAÇÃO, UNIÃO E TRABALHO

PORTARIA Nº 1004, DE 01 DE AGOSTO DE 2025.

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE
DIÁRIAS PARA SERVIDOR MUNICIPAL
QUE MENCIONA.

O Secretário Municipal de Administração e Finanças de Altamira, Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais, e com fundamento no Art. 85, VIII, da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER 06 (SEIS) diárias ao Servidor Municipal de Altamira, Sr. **RIVAN RODRIGUES DOS SANTOS**, Coordenador – DAS 7, lotado na Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil – COMPDEC, em virtude de realizar uma viagem à Castelo dos Sonhos – PA e Cachoeira da Serra - PA, com propósito de atender as demandas operacionais daquele e deste Distrito no que compete à referida Coordenadoria, no período de 04 a 10 de agosto do corrente ano, perfazendo um total de **R\$1.080,00 (mil e oitenta reais)**.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor em 01 de agosto de 2025.

Gabinete do Secretário de Administração e Finanças, aos um dia do mês de julho do ano de dois mil e vinte e cinco.


ALMIR DE V. UCHOA SEGUNDO

Secretário Municipal de Administração e Finanças
Decreto nº 001, de 02 de janeiro de 2025.

*Recbido 06/08/25
Gonçalo*



PORTARIA Nº 1005, DE 01 DE AGOSTO DE 2025.

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE
DIÁRIAS PARA SERVIDOR MUNICIPAL
QUE MENCIONA.

O Secretário Municipal de Administração e Finanças de Altamira, Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais, e com fundamento no Art. 85, VIII, da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER 06 (SEIS) diárias ao Servidor Municipal de Altamira, Sr. **TIAGO NUNES ALVES**, Engenheiro Civil, lotado na Secretaria Municipal de Segurança Pública, Mobilidade Urbana e de Articulação da Cidadania - SEGMUC, em virtude de realizar uma viagem à Castelo dos Sonhos – PA e Cachoeira da Serra - PA, com propósito de atender as demandas operacionais daquele e deste Distrito no que compete à referida Coordenadoria, no período de 04 a 10 de agosto do corrente ano, perfazendo um total de **R\$1.080,00 (mil e oitenta reais)**.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor em 01 de agosto de 2025.

Gabinete do Secretário de Administração e Finanças, aos um dia do mês de julho do ano de dois mil e vinte e cinco.

ALMIR DE V. UCHOA SEGUNDO
Secretário Municipal de Administração e Finanças
Decreto nº 001, de 02 de janeiro de 2025.

*Recebido 06/08/25
Gizânia*



PORTARIA Nº 1008, DE 01 DE AGOSTO DE 2025.

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE
DIÁRIAS PARA SERVIDOR MUNICIPAL
QUE MENCIONA.

O Secretário Municipal de Administração e Finanças de Altamira, Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais, e com fundamento no Art. 85, VIII, da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER 05 (CINCO) diárias ao Servidor Municipal de Altamira, Sr. **DORIVAL JOSE GARCIA**, Motorista Categoria D, lotado na Secretaria Municipal de Obras, Viação e Infraestrutura - SEMOVI, devido à necessidade de realizar uma viagem à Vila Canopus, para a transportar máquinas pesadas a esta localidade, no período de 06 a 11 de agosto do corrente ano, perfazendo um total de **R\$900,00 (novecentos reais)**.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor em 06 de agosto de 2025.

Gabinete do Secretário de Administração e Finanças, aos um dia do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e cinco.

ALMIR DE V. UCHOA SEGUNDO
Secretário Municipal de Administração e Finanças
Decreto nº 001, de 02 de janeiro de 2025.

*Recibido 06/08/25
Gabinete*

Diário Oficial

DO MUNICÍPIO DE ALTAMIRA



PREFEITURA DE
ALTAMIRA
RENOVAÇÃO, UNIÃO E TRABALHO

PORTARIA Nº 1009, DE 01 DE AGOSTO DE 2025.

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE
DIÁRIAS PARA SERVIDOR MUNICIPAL
QUE MENCIONA.

O Secretário Municipal de Administração e Finanças de Altamira, Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais, e com fundamento no Art. 85, VIII, da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER 05 (CINCO) diárias ao Servidor Municipal de Altamira, Sr. **IVO CALIXTO DE BARROS**, Auxiliar de Mecânico, lotado na Secretaria Municipal de Obras, Viação e Infraestrutura - SEMOVI, devido à necessidade de realizar uma viagem à Vila Canopus, para a transportar máquinas pesadas a esta localidade, no período de 06 a 11 de agosto do corrente ano, perfazendo um total de **R\$900,00 (novecentos reais)**.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor em 06 de agosto de 2025.

Gabinete do Secretário de Administração e Finanças, aos um dia do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e cinco.


ALMIR DE V. UCHOA SEGUNDO

Secretário Municipal de Administração e Finanças
Decreto nº 001, de 02 de janeiro de 2025.

*Recebido 06/08/25
Genânia*

Diário Oficial

DO MUNICÍPIO DE ALTAMIRA



PODER EXECUTIVO
ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTAMIRA

Portaria n.º 1015/2025

Altamira/PA, 04 de agosto de 2025

O Secretário Municipal de Administração e Finanças, o Sr. **ALMIR DE VASCONCELOS UCHÔA SEGUNDO**, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no Art. 113, da Lei n.º. 1767, de 02 de outubro de 2007,

R E S O L V E:

I – CONCEDER ao(a) Sr.(a) **JOSÉ SOUZA SANTOS**, no cargo de **GARI**, sob matrícula de n.º **178710-9**, lotado(a) na Secretaria Municipal de Obras, Viação e Infraestrutura - SEMOVI, **90 (NOVENTA)** dias de **LICENÇA PRÊMIO**, referente ao quinquênio de **12/03/2018 a 12/03/2023**, no período de **01/07/2025 a 28/09/2025**.

II – Esta Portaria entrará em vigor, na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia **01/07/2025**.

Dê-se Ciência, Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Secretário Municipal de Administração e Finanças, aos quatro dias do mês de agosto de 2025.

ALMIR DE
VASCONCELOS
UCHOA
SEGUNDO:65963733
200

Assinado de forma
digital por ALMIR DE
VASCONCELOS UCHOA
SEGUNDO:65963733200
Dados: 2025.08.05
17:19:31 -03'00'

ALMIR DE VASCONCELOS UCHÔA SEGUNDO
Secretário Municipal de Administração e Finanças
Decreto n.º 001 de 02/01/2025



PREFEITURA DE
ALTAMIRA
RENOVAÇÃO, UNIÃO E TRABALHO



PORTARIA Nº 1017, DE 04 DE AGOSTO DE 2025.

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE
DIÁRIAS PARA SERVIDOR MUNICIPAL
QUE MENCIONA.

O Secretário Municipal de Administração e Finanças de Altamira, Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais, e com fundamento no Art. 85, VIII, da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER 05 (CINCO) diárias ao Servidor Municipal de Altamira, Sr. **MATHEUS OLIVEIRA CASTRO**, Assessor Especial I, lotado na Assessoria Técnica de Articulação Institucional – ASTEC / PMA, visto à necessidade de realizar uma viagem à Castelo dos Sonhos- PA, com propósito de desempenhar atividades administrativas e técnicas vinculadas ao exercício de suas funções, com a finalidade, também, de captação de imagens que serão utilizadas nos materiais institucionais relacionados à COP30, no período de 05 a 10 de agosto do corrente ano, perfazendo um total de **R\$900,00 (novecentos reais)**.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor em 04 de agosto de 2025.

Gabinete do Secretário de Administração e Finanças, aos quatro dias do mês de julho do ano de dois mil e vinte e cinco.

ALMIR DE V. UCHOA SEGUNDO
Secretário Municipal de Administração e Finanças
Decreto nº 001, de 02 de janeiro de 2025.

*Recebido 06/08/25
Gonçalo*



PREFEITURA DE
ALTAMIRA
RENOVAÇÃO, UNIÃO E TRABALHO

PORTARIA Nº 1018, DE 04 DE AGOSTO DE 2025.

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE
DIÁRIAS PARA SERVIDOR MUNICIPAL
QUE MENCIONA.

O Secretário Municipal de Administração e Finanças de Altamira, Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais, e com fundamento no Art. 85, VIII, da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER 05 (CINCO) diárias à Servidor Municipal de Altamira, Sra. **PRISCILLA FERREIRA COUTO**, Secretária Municipal, lotada na Secretaria Municipal de Turismo - SEMTUR, visto à necessidade de realizar uma viagem à Castelo dos Sonhos- PA, com propósito de desempenhar atividades administrativas e técnicas vinculadas ao exercício de suas funções, com a finalidade, também, de captação de imagens que serão utilizadas nos materiais institucionais relacionados à COP30, no período de 05 a 10 de agosto do corrente ano, perfazendo um total de **R\$1.400,00 (mil e quatrocentos reais)**.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor em 04 de agosto de 2025.

Gabinete do Secretário de Administração e Finanças, aos quatro dias do mês de julho do ano de dois mil e vinte e cinco.

ALMIR DE V. UCHOA SEGUNDO
Secretário Municipal de Administração e Finanças
Decreto nº 001, de 02 de janeiro de 2025.

*Recebido 06/08/25
Genânia*



PORTARIA Nº 1019, DE 04 DE AGOSTO DE 2025.

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE
DIÁRIAS PARA SERVIDOR MUNICIPAL
QUE MENCIONA.

O Secretário Municipal de Administração e Finanças de Altamira, Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais, e com fundamento no Art. 85, VIII, da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER 05 (CINCO) diárias ao Servidor Municipal de Altamira, Sr. **WYLLYAN FARIAS DE LACERDA**, Coordenador – DAS 7, lotado na Secretaria Municipal de Turismo - SEMTUR, visto à necessidade de realizar uma viagem à Castelo dos Sonhos- PA, com propósito de desempenhar atividades administrativas e técnicas vinculadas ao exercício de suas funções, com a finalidade, também, de captação de imagens que serão utilizadas nos materiais institucionais relacionados à COP30, no período de 05 a 10 de agosto do corrente ano, perfazendo um total de **R\$900,00 (novecentos reais)**.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor em 04 de agosto de 2025.

Gabinete do Secretário de Administração e Finanças, aos quatro dias do mês de julho do ano de dois mil e vinte e cinco.

ALMIR DE V. UCHOA SEGUNDO

Secretário Municipal de Administração e Finanças
Decreto nº 001, de 02 de janeiro de 2025.

*Recebido 06/08
Gersonia*



PORTARIA Nº 1020, DE 04 DE AGOSTO DE 2025.

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE
DIÁRIAS PARA SERVIDOR MUNICIPAL
QUE MENCIONA.

O Secretário Municipal de Administração e Finanças de Altamira, Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais, e com fundamento no Art. 85, VIII, da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER 05 (CINCO) diárias à Servidor Municipal de Altamira, Sra. **CRISTIANE PRISCILLA SILVA LISBOA**, Chefe de Divisão – DAS 6, lotada na Secretaria Municipal de Turismo - SEMTUR, visto à necessidade de realizar uma viagem à Castelo dos Sonhos- PA, com propósito de desempenhar atividades administrativas e técnicas vinculadas ao exercício de suas funções, com a finalidade, também, de captação de imagens que serão utilizadas nos materiais institucionais relacionados à COP30, no período de 05 a 10 de agosto do corrente ano, perfazendo um total de **R\$900,00 (novecentos reais)**.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor em 04 de agosto de 2025.

Gabinete do Secretário de Administração e Finanças, aos quatro dias do mês de julho do ano de dois mil e vinte e cinco.

ALMIR DE V. UCHOA SEGUNDO
Secretário Municipal de Administração e Finanças
Decreto nº 001, de 02 de janeiro de 2025.

*Recebido
06/08/25
Gmânia*



PORTARIA Nº 1021, DE 04 DE AGOSTO DE 2025.

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE
DIÁRIAS PARA SERVIDOR MUNICIPAL
QUE MENCIONA.

O Secretário Municipal de Administração e Finanças de Altamira, Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais, e com fundamento no Art. 85, VIII, da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER 06 (SEIS) diárias ao Servidor Municipal de Altamira, Sr. **ELIAS BEZERRA DA SILVA**, Chefe de Divisão – DAS 6, lotado no Setor de Patrimônio da Secretaria Municipal de Administração e Finanças - SEMAF, visto à necessidade de realizar uma viagem à Castelo dos Sonhos - PA, com propósito de desempenhar atividades administrativas e técnicas vinculadas ao exercício de suas funções, com finalidade de registro dos bens públicos cedidos àquela Administração e, orientação ao acesso e operacionalização do Sistema ASPEC Patrimônio, no período de 04 a 10 de agosto do corrente ano, perfazendo um total de **R\$1.080,00 (mil e oitenta reais)**.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor em 04 de agosto de 2025.

Gabinete do Secretário de Administração e Finanças, aos quatro dias do mês de julho do ano de dois mil e vinte e cinco.

ALMIR DE V. UCHOA SEGUNDO
Secretário Municipal de Administração e Finanças
Decreto nº 001, de 02 de janeiro de 2025.

*Recebido
06/08/25
Genânio*



PORTARIA Nº 1034, DE 05 DE AGOSTO DE 2025

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE
DIÁRIAS PARA SERVIDOR MUNICIPAL
QUE MENCIONA.

O Secretário Municipal de Administração e Finanças de Altamira, Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais, e com fundamento no Art. 85, VIII, da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER 04 (quatro) diárias ao Servidor Municipal de Altamira, Sr. **RAFAEL OLIVEIRA DA SILVA**, Secretário de Meio Ambiente, lotado na Secretária de Meio Ambiente de Altamira, PA, em virtude da necessidade de realizar viagem ao Distrito de Castelo dos Sonhos, para realizar entrega de licenciamento e recebimento de mudas, no período de 07/08/2025 a 10/08/2025, perfazendo um valor total de R\$ 1.120,00 (um mil e cento e vinte reais).

Art. 2º Esta portaria entra em vigor no dia 07 de agosto de 2025.

Gabinete da Secretaria Municipal de Administração e Finanças, aos cinco dias do mês de agosto de 2025.



ALMIR DE V. UCHOA SEGUNDO
Secretário Municipal de
Administração e finanças

*Recebido 06/08/25
Gersonia*

Diário Oficial

DO MUNICÍPIO DE ALTAMIRA

SESMA
Secretaria Municipal
de Saúde



3º TERMO ADITIVO DE PRAZO – P.E. Nº 067/2022

CONTRATANTE: **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ALTAMIRA.**
CONTRATADA: A. O. CRUZ EIRELI-ME/ALFA REPRESENTAÇÕES LTDA. CNPJ:
37.884.524/0001-00. Contrato nº 23-0209-003-SESMA. - Dotação Orçamentária: 2.083;
2.087; 2.098; 2.103; 2.104; 2.105; 2.106; 2.111; 2.117; 2.119; 2.120; 2.121; 2.122; 2.123;
2.124; 2.125; 2.132; 2.134; 2.136; 2.138 - Classificação Econômica: 3.3.90.39.00 –
Outros Serviços de Terceiros Pessoa Juridica. Fonte: 15001002; 15003210; 15003220;
16000000; 16210000; 16360000; 17090000; 17100000; Objeto: Prorrogação de Prazo de
vigência contratual, contratação de empresa para execução de serviços de lavagem e
higienização de veículos. vigência 17/07/2025 até o dia 31/12/2025.
www.altamira.pa.gov.br. Assinatura: Altamira/PA, 02/07/2025.

MAURICIO MIRANDA DO NASCIMENTO:80139140204
Assinado de forma digital
por MAURICIO MIRANDA DO
NASCIMENTO:80139140204

MAURICIO MIRANDA DO NASCIMENTO
Secretário Municipal de Saúde de Altamira

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Trav: Paula Marques nº 192 – Bairro Catedral – CEP: 68.371-055
Altamira - Pará

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTAMIRA/PA
EXTRATO DE 1º TERMO ADITIVO PARA PRORROGAÇÃO DE PRAZO –
PREGÃO ELETÔNICO Nº 005/2024**

CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO-SEMED, CNPJ Nº
28.553.049/0001-90

CONTRATADO: A. MARCIO PRADO GONÇALVES LTDA

CONTRATO Nº: 24-1104-001-SEMED

VIGÊNCIA: 01/04/2025 até o dia 31/03/2026..

OBJETO: Contratação de empresa especializada na prestação de serviço de infraestrutura para eventos, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação.

ASS: Altamira/PA, 05/03//2025.

LAISE MARTINS
LEAL:0063526620
2

Assinado de forma
digital por LAISE
MARTINS
LEAL:00635266202

LAISE MARTINS LEAL
Coordenadora Geral de Licitações e Contratos

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS – SEMAF
Rua Otaviano Santos, 2288, Bairro Sudam I. Cep 68.371-288 – Altamira-PA
Telefone (93) E-mail altamiralicitacoes@gmail.com



Diário Oficial

DO MUNICÍPIO DE ALTAMIRA

www.altamira.pa.gov.br